



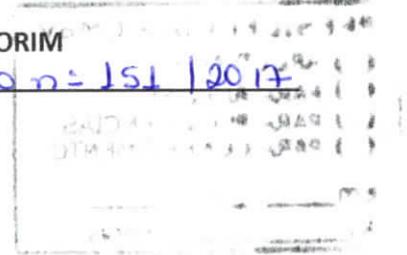
LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 01/08/17

1º Secretário

“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM

Processo n.º 151/2017

PROJETO DE LEI Nº 089 /2017.



**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 11:50  
DO DIA: 17-07-17  
SS: maristelma Angelo

**DISPÕE** sobre a contratação de trabalhadores idosos por empresas privadas no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

**Art. 1º** - As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do município de Boa Vista, que tenham em seu quadro funcional acima de cinquenta (50) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de idosos do total de seus funcionários.

§ 1º - As empresas com mais de duzentos (200) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de idosos do total de seu quadro funcional;

§ 2º - Considera-se idosa, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** - As empresas que não cumprirem esta lei não poderão:

- I - Receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;
- II - Ser contratadas pelo Município;

RECEBIDO NA SECRETARIA  
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 18/07/17  
Jabiane  
Assinatura

Para .

S. G. L.

**PRESIDÊNCIA - CMBV**

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 17/7/17

às 12:15 Horas

*Cicero Candido Tavares*

Diretor de Expediente

Gab. Pres. - CMBV

Fones: 3621-2869/99157-5157



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUI"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM**

---

III - firmar convênios com o Município.

**Parágrafo Único:** A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta lei passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Estácio Pereira de Melo"

Câmara Municipal de Boa Vista, 17 de julho de 2017

---

**Rômulo Amorim**  
Vereador PTC



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM**

---

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ora apresentado para análise e consideração dos Nobres Vereadores, tem por objetivo estabelecer um percentual mínimo de idosos, acima de 60 anos, a serem contratados por empresas privadas estabelecidas no âmbito do município de Boa Vista que possuam a partir de 50 funcionários na ativa.

Com os avanços de medicina a expectativa de vida do brasileiro subiu para 74,9 anos em 2013, de acordo com cálculos do IBGE. Em 40 anos, a população idosa vai triplicar no Brasil e passará de 19,6 milhões (10% da população brasileira), em 2010, para 66,5 milhões em 2050 (29,3%).

Já existem alguns projetos aprovados para beneficiar o idoso como, por exemplo, o Estatuto do Idoso, pagamento de meia entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer; atendimento preferencial em locais públicos e privados; vaga especial em estacionamento, dentre outros. Porém, nenhum projeto foi aprovado ainda para reconduzir a pessoa idosa ao mercado de trabalho, salvo algumas iniciativas das próprias empresas privadas.

A Lei 10.741/2003, também conhecida como Estatuto do Idoso, surgiu para regular os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, a fim de assegurar os direitos da população mais experiente, a legislação também tratou de trazer em seu conteúdo que o exercício de atividade profissional deve respeitar as condições físicas, intelectuais e psíquicas do trabalhador que já se encontra na melhor idade, ou seja, o empregado idoso jamais poderá ser discriminado em razão de sua condição, sendo possível, neste caso, a proposição de uma ação de indenização, com pedido de danos morais contra aquele que o desrespeitar por conta destas características.



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM**

---

Como podemos observar, esses benefícios trata o idoso como pessoas necessitadas e ignoram as questões da meritocracia, do conhecimento e da experiência que eles conquistaram e acumularam durante décadas. Acontece, senhores vereadores, que, aos 60 anos de idade, o "idoso" ainda está apto para Contribuir com tudo o que aprendeu, na prática, para melhorar e aperfeiçoar as relações de trabalho em equipe para a produção de bens e serviços.

Assim sendo, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares com vistas à aprovação desse projeto de lei para beneficiar as pessoas acima dos 60 anos de idade no âmbito do Município de Boa Vista.

Palácio "Estácio Pereira de Melo"

Câmara Municipal de Boa vista, 17 de julho de 2017

---

**Rômulo Amorim**  
Vereador PTC



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.  
Em 04/08/2017  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Designo a relatoria do referido  
PROJETO em 07/08/17 a  
vereadora Aline Resende.

Ítalo Otávio  
Vereador



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 47, DO INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 089/2017 DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TABALHADORES IDOSOS POR EMPRESAS PRIVADAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista-RR, 08 de Agosto 2017.

  
ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS  
Relatora



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER DA COMISSÃO**

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA, VEREADORA ALINE REZENDE O **PROJETO DE LEI Nº 089, DE 17 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **RÔMULO AMORIM**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **“A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES IDOSOS POR EMPRESAS PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, **08 DE AGOSTO** DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO  
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA  
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE  
MEMBRO



“

”



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às dezesseis horas do dia oito de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Aline Rezende - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Decreto Legislativo nº 089, de 17 de julho de 2017**, de autoria do Vereador **Rômulo Amorim**, que dispõe sobre: **“A contratação de trabalhadores idosos por empresas privadas no âmbito do município de boa vista e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.  
XX

Ítalo Otávio  
Presidente

Aline Rezende  
Membro



LIDO NO EXPEDIENTE DA

SESS. 29/08/17

1º Secretário

**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM**

**MEMO Nº 076/2017 – GAB.**

**Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2017.**

**DO:** Gab. Do Vereador Rômulo Amorim  
**PARA:** Apoio Legislativo

**Ao Senhor (a) Secretário (a)**

**Assunto: Retirada de projeto de lei.**

Ao cumprimentá-lo (a), venho solicitar que seja retirado o projeto de lei de nº 89/2017, que dispõe sobre “ A contratação de trabalhadores idosos por empresas privadas no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.”

Desde já agradeço pela atenção.

**Respeitosamente,**

*Ariadne Miranda*

**ARIADNE MIRANDA  
Assessora Parlamentar**

Recebi em:  
23/08/17

*[Handwritten signature]*  
09:24hs